



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI MUNICIPAL Nº 1.362 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Município de Pontão a criar a Casa de Acolhimento para Idosos.

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 001/2024, que “*autoriza o Município de Pontão a criar a Casa de Acolhimento para Idosos*” e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir no Município de Pontão/RS a CASA DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS, em atenção especial ao idoso na forma desta Lei, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo, cuidados, proteção e convivência adequadas às suas necessidades.

Parágrafo Único – A atenção especial de que trata o *caput* compreenderá os seguintes requisitos:

- I – Atendimento às pessoas idosas, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependentes ou dependentes, para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados;
- II – Prevenção do isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;
- III – Fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, inseridas para as “CASAS DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS”, como um componente integral à população idosa.

Art. 2º - Esta Casa de acolhimento para idosos, atenderá e destinará um número de vagas para famílias de baixa renda.

Art. 3º - O disposto nesta Lei dar-se-á mediante:

- I – A instalação de locais apropriados para a convivência integral de idosos que correspondam às hipóteses do parágrafo único, inciso I, do art. 1º, onde poderão receber abrigo, alimentação, cuidados específicos e realizar atividades diversas.
- II – A celebração de convênios entre Governo Federal, Estados e Municípios previamente cadastrados, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à realização de obras em imóveis próprios, bem como a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente visando à implantação das “CASAS PARA ACOLHIMENTO DE IDOSOS” de que trata esta Lei.
- III – Proporcionar atendimento mínimo ao idoso, saúde e alimentação.
- IV – Proporcionar melhor qualidade de vida; atividades de lazer compatíveis com a condição do idoso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

V – Monitorar e acompanhar o uso dos medicamentos de uso mediato ou contínuo, segundo a necessidade do idoso em horário definido, segundo critério técnico a ser posteriormente adotado.

VI – Proporcionar nas referidas “CASAS DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS”, os serviços disponíveis e indisponíveis ao idoso frágil: fisioterapêutico, nutricional, psicológico e social.

Art. 4º - As referidas “CASAS DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS”, trata de um asilo ou casa lar, conforme já explicado, nele, o idoso será recebido por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo o período integral ou parcial, segundo a conveniência ou necessidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 04 dias do mês de abril de 2024.

VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

j

Rosiclér T. Dalchiavon
Secretária Municipal de Administração